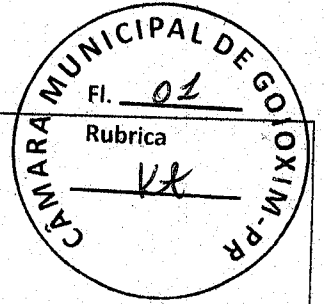
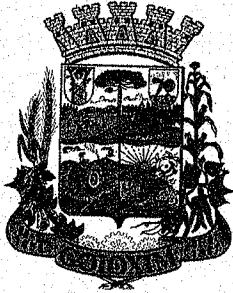


CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 060/2026
19/05/2026 HORA
Helsa Leckert Antona
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

ENCAMINHAMENTO

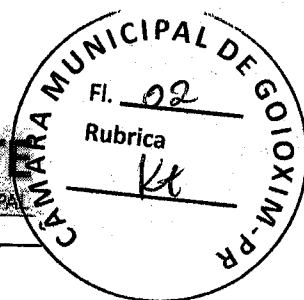
	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/06/2026	Ass Adm	⓪	13			
2	08/06/2026	Pres Câmara	Manoel	14			
3	08/06/2026	juridico Câmara	Ostairi	15			
4	09/06/2026	Leido no plenário	clamar	16			
5	11/06/2026	Procurer justiça	Joice	17			
6	11/06/2026	Procurer orçamento	⓪	18			
7	24/06/2026	Leitura do projeto de lei	Manoel	19			
8	26/06/2026	publicação	⓪	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



OFICIO N° 096/2026

DE 08 DE JUNHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a substituição integral do Projeto de Lei nº 018/2026, anteriormente protocolado nesta Casa Legislativa.

Para tanto, encaminha-se, em anexo, o Projeto de Lei Substitutivo nº 018/2026, elaborado com fundamento no artigo 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioxim, mantendo-se a mesma numeração do projeto originário.

As alterações promovidas têm por finalidade aperfeiçoar a redação da proposição, promover adequações técnicas e jurídicas necessárias e conferir maior clareza ao texto legislativo, sem prejuízo de sua finalidade e objeto originalmente propostos.

Dessa forma, solicita-se que o Projeto de Lei Substitutivo nº 018/2026 passe a tramitar em substituição ao texto anteriormente apresentado, para todos os efeitos legais e regimentais.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 08 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
CPF: 0299322985
Assinado por EDER DOS SANTOS
CPF: 0299322985 - CNCP-Brasil
Assinado em 08/06/2026
Localização: 08/06/2026 08:10:06-01:02:00
Certificado: Raster/Paraná: 2026.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Senhora, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

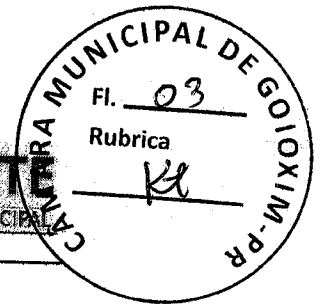
LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 09/06/2026

Cleomar Nello de Lima
1º SECRETÁRIO

APROVADO
(Votação Única)

Em: 23/06/2026
Mauro
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2026 ORDINÁRIO

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **alterar a Lei Municipal nº 607/2019** — diploma que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal — para nele incluir os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**.

1. Do contexto normativo

A Lei Municipal nº 395/2012 instituía o antigo Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal. Por meio da Lei Municipal nº 549/2017, o cargo de Professor de Educação Física foi inserido naquela estrutura, mediante alteração no diploma original.

Contudo, a Lei Municipal nº 607/2019 — atualmente em vigor — revogou expressamente a Lei nº 395/2012 (art. 75), suprimindo, por consequência, os efeitos das alterações nela introduzidas, inclusive aquelas decorrentes da Lei nº 549/2017, que não possuía autonomia normativa própria.

Como resultado, a atual estrutura do Magistério Público Municipal, em seu Anexo I, contempla apenas o cargo de **Professor-Pedagogo**, não havendo previsão expressa para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, embora tais profissionais exerçam, na prática, funções de natureza eminentemente docente.

Tal omissão legislativa foi inclusive objeto do Parecer Jurídico/PMG nº 018/2026, que, ao apreciar pedido administrativo de enquadramento funcional, concluiu pela **impossibilidade jurídica de equiparação remuneratória por ato administrativo**, ressalvando, todavia, que tal inclusão seria juridicamente admissível mediante **edição de lei municipal específica** — o que ora se propõe.

2. Da pertinência e necessidade da medida



Os cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes integram, há muito, a rede municipal de ensino, sendo seus ocupantes responsáveis por componentes curriculares obrigatórios, nos termos do art. 26, §§ 2º e 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõem, respectivamente, sobre o ensino da arte e da educação física como componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

Trata-se, portanto, de profissionais que exercem *magistério* em sentido estrito, devendo, por imperativo de isonomia e coerência sistêmica, integrar o respectivo plano de carreira, em igualdade de condições com os demais docentes da rede municipal.

A medida proposta atende ainda ao princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V, e art. 206, VIII, da Constituição Federal), bem como ao disposto no art. 67 da LDB, que estabelece pisos, ingresso por concurso, aperfeiçoamento profissional, progressão funcional e período reservado a estudos como elementos indissociáveis da carreira do magistério.

3. Da compatibilidade jurídica e da iniciativa legislativa

A criação, transformação e estruturação de cargos públicos e respectivos planos de carreira constituem matéria sujeita à **reserva legal** (art. 37, I e II, e art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria), sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei que disponha sobre o regime jurídico de seus servidores.

A propositura observa, portanto, a competência constitucional adequada, bem como os princípios da *legalidade*, da *moralidade* e da *eficiência* administrativa, ao regularizar, em sede legislativa, situação funcional cuja relevância pedagógica é incontroversa.

4. Do impacto orçamentário-financeiro

Em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição vem acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registre-se, ainda, que as despesas com pessoal do Município se encontram dentro dos limites prudencial e máximo previstos no art. 19, III, da LRF, não havendo, portanto, óbice fiscal à aprovação da medida.

5. Conclusão

Pelas razões expostas — fundamento jurídico-constitucional sólido, pertinência pedagógica inequívoca, observância da reserva legal, compatibilidade com a LDB e adequação à LRF —, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa**, confiando-se em sua aprovação, como medida de *justiça funcional, valorização do magistério e aperfeiçoamento da estrutura administrativa* do Município de Goioxim.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS em 02/06/2025 09:05
CPF: 029932298-0
E-mail: EDERDOSANTOS@GOIOXIM-PR.PR
Município: GOIOXIM
Estado: PR
Assinatura: EDER DOS SANTOS
Local: GOIOXIM-PR
Data: 02/06/2025
Versão: 2025.3.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, número de vagas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.

Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

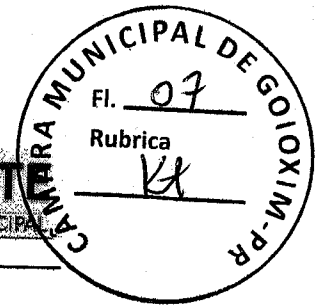
I – Professor de Educação Física; e

II – Professor de Artes.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.

§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:

I – para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho



de Classe; e

II – para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).

Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física** e **Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:

- I – estrutura de classes e níveis da carreira;
- II – regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
- III – progressão funcional e promoção;
- IV – jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
- V – avaliação de desempenho;
- VI – formação continuada e capacitação profissional; e
- VII – direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º, § 2º.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão **automaticamente enquadrados** na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

- I – posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
- II – aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
- III – preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.



§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.

§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e números de vagas:

ANEXO I

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas)	1
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	1

Art. 6º As atribuições do cargo serão as constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 607/2019:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sumária

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos,



vivências relacionadas à cultura corporal do movimento, por meio de jogos, esportes, ginástica, danças, lutas, atividades rítmicas e recreativas; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, inclusão, respeito à diversidade e desenvolvimento integral do educando; acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem; participar de projetos pedagógicos, esportivos, culturais e interdisciplinares; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

Requisitos para provimento:

Licenciatura Plena em Educação Física;

Registro profissional junto ao CREF, quando exigido pela legislação aplicável.

Forma de provimento:

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

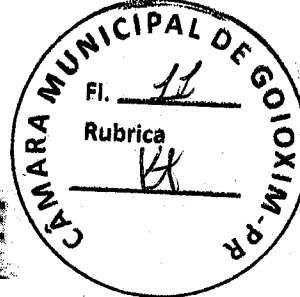
Descrição Sumária

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, crítico e criativo dos educandos.

Descrição Detalhada

I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte;

II – desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais manifestações artísticas previstas na legislação educacional;



- III – elaborar planos de ensino em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – estimular a criatividade, expressão e sensibilidade artística dos alunos;
- V – organizar exposições, apresentações, mostras culturais e demais atividades pedagógicas correlatas;
- VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
- VII – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada;
- VIII – colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais da rede municipal;
- IX – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- X – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

Descrição do cargo

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; ministrar aulas do componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais linguagens artísticas previstas na legislação educacional; estimular a criatividade, sensibilidade, expressão e apreciação artística dos educandos; organizar exposições, apresentações, mostras culturais e projetos pedagógicos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada; colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais promovidas pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
 ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
 DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 08 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
 SANTOS
 629932298
 5

EDER DOS SANTOS

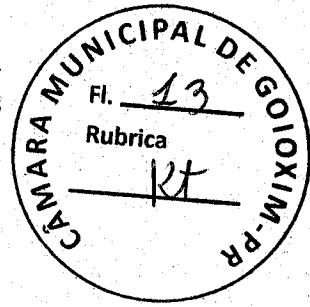
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 18/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim-PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 607/2019, responsável por instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes no Grupo Ocupacional do Magistério.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a atual legislação contempla apenas o cargo de Professor-Pedagogo, inexistindo previsão expressa para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, embora tais profissionais exerçam atividades docentes permanentes na rede municipal de ensino.

O projeto objetiva regularizar a situação funcional desses profissionais, garantindo sua integração ao Plano de Carreira do Magistério, em observância aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da isonomia.

É o relatório.

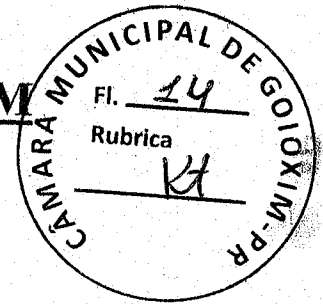
Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência e Iniciativa

A matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Além disso, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre estruturação de cargos públicos, carreira e regime jurídico dos servidores municipais, observando o princípio da separação dos poderes e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

A própria justificativa do projeto destaca que a criação, transformação e estruturação de cargos públicos e respectivos planos de carreira constituem matéria sujeita à reserva legal e de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa ou de competência.

2.2 Da Legalidade e Constitucionalidade

A Constituição Federal assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, conforme disposto no artigo 206, incisos V e VIII, como vemos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

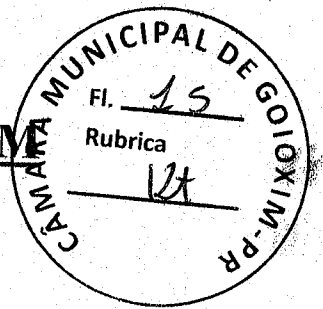
Wstane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a Educação Física e a Arte constituem componentes curriculares obrigatórios da educação básica. A justificativa do projeto destaca expressamente tal circunstância.

Nesse contexto, a inclusão dos cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes no Plano de Carreira do Magistério mostra-se juridicamente adequada, considerando que os ocupantes desses cargos exercem funções tipicamente docentes, devendo receber tratamento funcional compatível com os demais integrantes do magistério municipal.

A proposta ainda observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e valorização do magistério público.

Portanto, sob o aspecto material, não há afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional aplicável.

Quanto aos aspectos orçamentários, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda criação ou alteração de despesas com pessoal deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Conforme consta nos autos, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Consta ainda que as despesas com pessoal do Município permanecem dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considera-se atendida a exigência legal pertinente, salvo melhor entendimento.

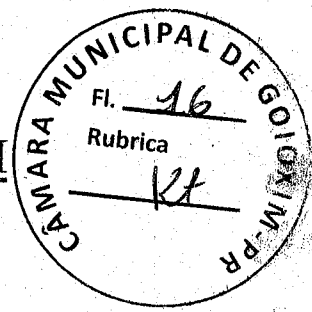
Wstainu



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O Projeto de Lei estabelece ainda que o ingresso nos cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A proposição prevê ainda a inclusão dos referidos cargos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como o enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos, observados os critérios estabelecidos em seu artigo 4º.

Nesse aspecto, cumpre registrar que eventuais procedimentos futuros relacionados à realização de concurso público, nomeações, enquadramentos funcionais, progressões na carreira e demais atos decorrentes da aplicação da lei deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e do concurso público, bem como as normas do Plano de Carreira do Magistério, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, caberá à Administração Pública Municipal, quando da efetiva implementação da norma, adotar as providências necessárias para assegurar a correta aplicação da legislação, observando os requisitos legais e constitucionais pertinentes a cada situação concreta.

Os apontamentos acima não constituem óbice à tramitação da matéria, servindo apenas como observação de natureza técnico-jurídica para apreciação das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação, Educação, Saúde e

Lotanni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

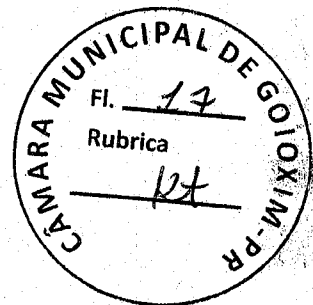
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



Assistência Social e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, opina pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei nº 18/2026, por não identificar vícios de competência, iniciativa ou legalidade que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo.

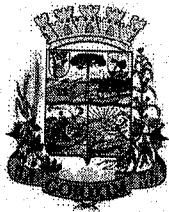
Por fim, destaca-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo às Comissões Permanentes e ao Plenário a análise do mérito, conveniência e oportunidade da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 08 de junho de 2026

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 027/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, número de vagas e dá outras providências.

Reunião: 11/06/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

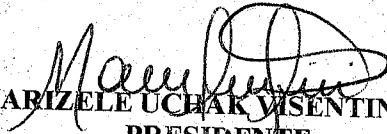
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n 018/2026 (Substituto).**

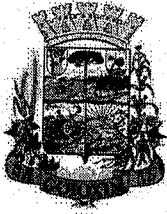
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal

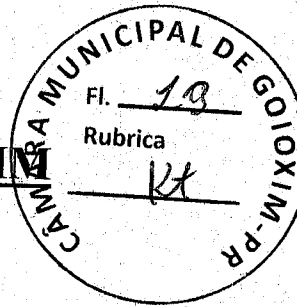
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 027/2026

Projeto de Lei n.º 018/2026 do Poder Executivo. (Projeto de Lei Substitutivo n.º 018/2026)

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 018/2026**, de autoria do Executivo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “**Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local**”.

Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: **legislar sobre assuntos de interesse local**”.

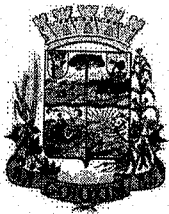
Bem como, Art. 42, §1 inciso I da Lei Orgânica Municipal que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito Municipal **a criação de cargos, funções ou emprego público**.

Neste viés, o projeto em análise se insere claramente dentro dessa competência, uma vez que, visa a autorização para a criação e incluir de Cargo de Professor de Educação Física e Artes no Estatuto do Magistério, Lei 607/2019. (diploma que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal).

Portanto, o Executivo Municipal possui competência e iniciativa para propor o presente projeto.

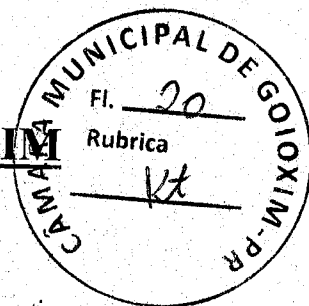
Sendo assim, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o Projeto de Lei, ora apresentado, persegue os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PL veio acompanhado do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Impacto Financeiro, nos termos do art. 17 § 1º da LRF, e respectiva **Declaração do Ordenador de Despesa**, atestado disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as presentes despesas, nos moldes do art. 16, Inciso I e II da LRF.

Frisa-se que está Comissão analisou o índice do valor gasto com folha de pagamento, estando dentro do índice prudencial.

Cumprе ressaltar, que a presente comissão, acende o sinal de alerta no que tange ao índice da folha de pagamento do Executivo Municipal. Sendo que o município que ultrapassa este limite, fica impossibilitado concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas as exceções constitucionais, com fulcro no art. 22, Parágrafo único da LRF.

Ademais, sobre o **mérito do Projeto**, está comissão pugna pela sua aprovação, uma vez que a criação de ambos os cargos, visa, uma medida de justiça funcional, valorização dos Professores de Educação Física e Artes e aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Município de Goioxim.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de leis.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
11/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

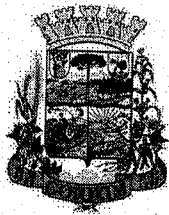
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

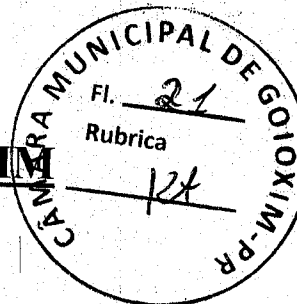
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 027/2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foram analisado o seguinte projeto com tramitação em regime normal, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 018/2026**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Executivo **Projeto de Lei n.º 018/2026**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 11/06/2026.

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

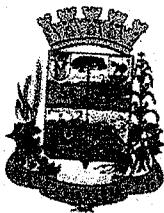
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 052/2026 - PCMG

Goioxim, 24 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 021/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 018/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 19 de maio do corrente ano;
- 022/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 020/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;
- 023/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak Visentin Vaz
Vaz:02346143
901
Marizele Uchak Visentin Vaz

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143001
ID: C=BR; O=C=CP-Brasil; OU=Certificado Digital PR A1, OU=Verbacondensada, OU=176498000168, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143001
Resolução: Este é o autor deste documento
Local: goio
Data: 2025.06.24 14:45:57-0300
Email: Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143001

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

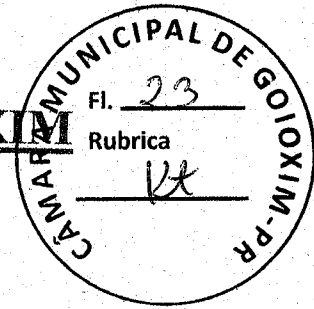
Recebido
Kleber A.
25/06/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2026

Altera a Lei Municipal n.º 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.

Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal n.º 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - Professor de Educação Física; e

II - Professor de Artes.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.

§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:

I - para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe; e

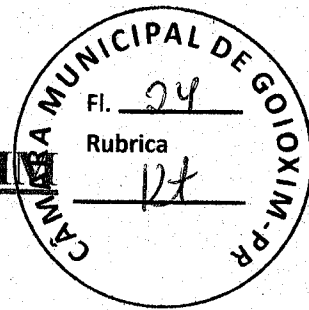
II - para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física** e **Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:

- I - estrutura de classes e níveis da carreira;
- II - regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
- III - progressão funcional e promoção;
- IV - jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
- V - avaliação de desempenho;
- VI - formação continuada e capacitação profissional; e
- VII - direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º, § 2º.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão **automaticamente enquadrados** na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

- I - posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
- II - aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
- III - preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.

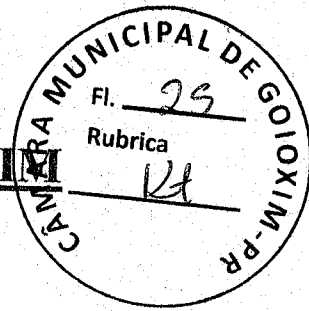
§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal n.º 607/2019 passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre denominação, requisitos de habilitação, carga horária e quantitativo de vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

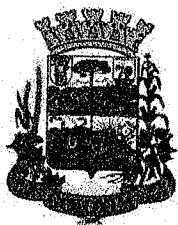
Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

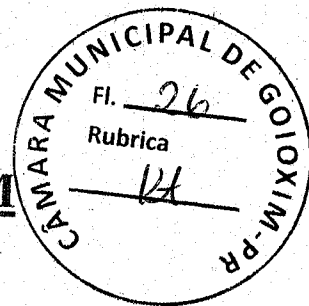
Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz: 02346143901
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
4176498000168, OU=AC SingularID Multiple,
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 14:40:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 607/2019

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas)	01
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	01

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

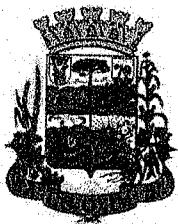
Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

Descrição Detalhada

- I - planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física;
- II - elaborar planos de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- III - desenvolver atividades corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e expressivas adequadas à faixa etária dos alunos;
- IV - promover hábitos saudáveis e ações voltadas à qualidade de vida;
- V - incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e educacionais;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos;
- VII - participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;
- VIII - colaborar com a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IX - participar de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares;
- X - zelar pela integridade física dos alunos durante as atividades pedagógicas;
- XI - executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e formação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; ministrar aulas do componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; promover vivências relacionadas à cultura corporal do movimento, por meio de jogos, esportes, ginástica, danças, lutas, atividades rítmicas e recreativas; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, inclusão, respeito à diversidade e desenvolvimento integral do educando; acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem; participar de projetos pedagógicos, esportivos, culturais e interdisciplinares; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Licenciatura Plena em Educação Física;
Registro profissional junto ao CREF, quando exigido pela legislação aplicável.
Forma de provimento:
Concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, crítico e criativo dos educandos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I - planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte;
- II - desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais manifestações artísticas previstas na legislação educacional;
- III - elaborar planos de ensino em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV - estimular a criatividade, expressão e sensibilidade artística dos alunos;
- V - organizar exposições, apresentações, mostras culturais e demais atividades pedagógicas correlatas;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
- VII - participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada;
- VIII - colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais da rede municipal;
- IX - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- X - executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; ministrar aulas do componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais linguagens artísticas previstas na legislação educacional; estimular a criatividade, sensibilidade, expressão e apreciação artística dos educandos; organizar



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

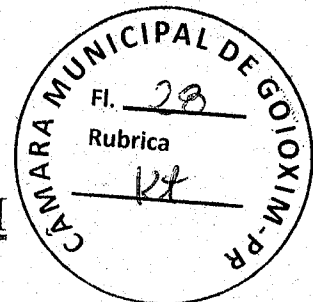
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

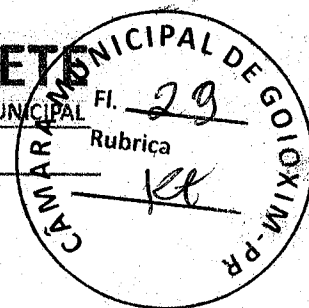
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



exposições, apresentações, mostras culturais e projetos pedagógicos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada; colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais promovidas pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.



LEI N° 967 de 2026

Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.

Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – Professor de Educação Física; e

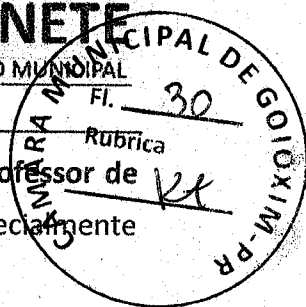
II – Professor de Artes.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.

§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:

I – para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe; e

II – para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).



Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:

- I – estrutura de classes e níveis da carreira;
- II – regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
- III – progressão funcional e promoção;
- IV – jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
- V – avaliação de desempenho;
- VI – formação continuada e capacitação profissional; e
- VII – direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º, § 2º.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão **automaticamente enquadrados** na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

- I – posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
- II – aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
- III – preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.



§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019 passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre denominação, requisitos de habilitação, carga horária e quantitativo de vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

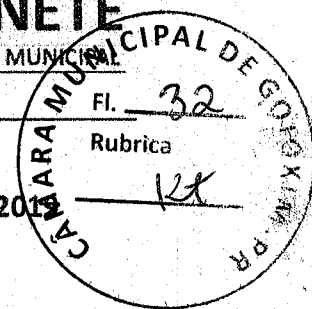
Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
CPF: 029854580001-0
E-mail: EDER.DOS
SANTOS@GOIOXIM-PR.PR
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Data: 2026.07.07 11:41:26-03'00"
Tipo: PDF - Reader Versão:
0225.3.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 607/2019

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas)	01
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	01

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

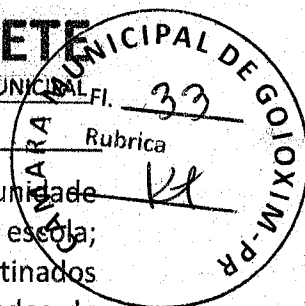
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

Descrição Detalhada

- I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física;
- II – elaborar planos de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- III – desenvolver atividades corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e expressivas adequadas à faixa etária dos alunos;
- IV – promover hábitos saudáveis e ações voltadas à qualidade de vida;
- V – incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e educacionais;
- VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos;
- VII – participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;
- VIII – colaborar com a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IX – participar de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares;
- X – zelar pela integridade física dos alunos durante as atividades pedagógicas;
- XI – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO:



Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e formação continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; ministrar aulas do componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; promover vivências relacionadas à cultura corporal do movimento, por meio de jogos, esportes, ginástica, danças, lutas, atividades rítmicas e recreativas; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, inclusão, respeito à diversidade e desenvolvimento integral do educando; acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem; participar de projetos pedagógicos, esportivos, culturais e interdisciplinares; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Licenciatura Plena em Educação Física;
Registro profissional junto ao CREF, quando exigido pela legislação aplicável.
Forma de provimento:
Concurso público de provas ou de provas e títulos.

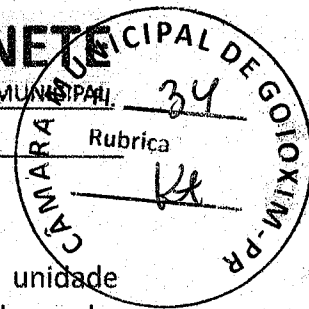
CARGO: PROFESSOR DE ARTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, crítico e criativo dos educandos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte;
- II – desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais manifestações artísticas previstas na legislação educacional;
- III – elaborar planos de ensino em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – estimular a criatividade, expressão e sensibilidade artística dos alunos;
- V – organizar exposições, apresentações, mostras culturais e demais atividades pedagógicas correlatas;
- VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
- VII – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada;
- VIII – colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais da rede municipal;
- IX – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- X – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.



DESCRIÇÃO DO CARGO

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; ministrar aulas do componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais linguagens artísticas previstas na legislação educacional; estimular a criatividade, sensibilidade, expressão e apreciação artística dos educandos; organizar exposições, apresentações, mostras culturais e projetos pedagógicos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada; colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais promovidas pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	RS: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF		
	ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE -917	00917	RS: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador: D33ACDBC

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 967-2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 607.2019 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.

Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

- I – Professor de Educação Física; e
II – Professor de Artes.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.

§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:

I – para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe; e

II – para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).

Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:

- I – estrutura de classes e níveis da carreira;
II – regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
III – progressão funcional e promoção;
IV – jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
V – avaliação de desempenho;
VI – formação continuada e capacitação profissional; e

VII – direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão automaticamente enquadrados na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

- I – posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
II – aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
III – preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.

§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019 passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre denominação, requisitos de habilitação, carga horária e quantitativo de vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 607/2019

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	01
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	01

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

Descrição Detalhada

- I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física;
II – elaborar planos de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III – desenvolver atividades corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e expressivas adequadas à faixa etária dos alunos;

- IV – promover hábitos saudáveis e ações voltadas à qualidade de vida;
 V – incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e educacionais;
 VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos;
 VII – participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;
 VIII – colaborar com a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
 IX – participar de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares;
 X – zelar pela integridade física dos alunos durante as atividades pedagógicas;
 XI – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e formação continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; ministrar aulas do componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; promover vivências relacionadas à cultura corporal do movimento, por meio de jogos, esportes, ginástica, danças, lutas, atividades rítmicas e recreativas; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, inclusão, respeito à diversidade e desenvolvimento integral do educando; acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem; participar de projetos pedagógicos, esportivos, culturais e interdisciplinares; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Licenciatura Plena em Educação Física;
 Registro profissional junto ao CREF, quando exigido pela legislação aplicável.
 Forma de provimento:
 Concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, crítico e criativo dos educandos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte;
 II – desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais manifestações artísticas previstas na legislação educacional;
 III – elaborar planos de ensino em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
 IV – estimular a criatividade, expressão e sensibilidade artística dos alunos;
 V – organizar exposições, apresentações, mostras culturais e demais atividades pedagógicas correlatas;
 VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
 VII – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada;
 VIII – colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais da rede municipal;
 IX – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
 X – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; ministrar aulas do componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, dança e demais linguagens artísticas previstas na legislação educacional; estimular a criatividade, sensibilidade e expressão e apreciação artística dos educandos; organizar exposições, apresentações, mostras culturais e projetos pedagógicos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada; colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais promovidas pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

Publicado por:
 Kauany Adamowski
 Código Identificador:BB445DAD

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
 ATO DE DIÁRIA Nº 12/2026

ATO DE DIÁRIA Nº 12/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Guaira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 1/2 (meia) diárias, equivalente a um valor total de R\$ 117,83 (cento e dezessete reais, oitenta e três centavos), para cobrir despesas de alimentação, de acordo com a solicitação em anexo e em conformidade com o que preconiza a Lei 2.062/2018, para viagem da Vereadora e Procuradora da Mulher Sra. CRISTIANE GIANGARELLI, à CASCAVEL/PR, com saída e retorno no dia 26 de junho de 2026

MOTIVO DA VIAGEM: Solicito autorização e disponibilização de diárias para custeio de alimentação para participação da 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido pelas Mulheres - As Protagonistas - Cascavel

Objetivo Geral: Realizar formação aos municípios do estado do Paraná para desenvolver, implementar e fortalecer projetos e políticas públicas de protagonismo feminino, empoderamento, autonomia econômica, liderança e participação social das mulheres. Gerar a troca de conhecimento, fortalecer a construção coletiva e ampliar o senso de pertencimento entre mulheres que atuam na gestão pública, na economia, na educação, na inovação, no empreendedorismo e nos movimentos sociais, promovendo a valorização do turismo e da cultura paranaense.

Público-alvo: Prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras, gestores e gestoras municipais, técnicos e técnicas municipais, conselheiras estaduais e municipais, lideranças femininas, empreendedoras, coletivos de mulheres, pontos focais da política da mulher no território e organizações da sociedade civil.

Data do evento: dias 28 junho de 2026

Local do evento: Curitiba-PR.

Guaira/PR, 24 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Gestão 2025/2026

Publicado por:
 Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
 Código Identificador:BDBDF70E

CAMARA MUNICIPAL
 ATO DE DIÁRIA Nº 13/2026